



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 316

Recife - Terça-feira, 02 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.665/2019

Recife, 18 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.742/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.719/2019, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Designar o Procurador de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.743/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.711/2019, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.744/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.742/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 24ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.745/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.487/2019, publicada no Diário Oficial de 04 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 05/07/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.746/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

II - Designar o Promotor de Justiça acima referido, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça durante o período de 01/07/2019 a 20/07/2019.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.747/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0114072-37.2009.8.17.0001, que tramita na Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.748/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos dias 01/07/2019 e 02/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.749/2019**Recife, 1 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.067/2019, a partir de 01/07/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.750/2019**Recife, 1 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2019 a 20/07/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.751/2019**Recife, 1 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 159/2019;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Tuparetama, marcadas para os dias 01/07/2019 e 03/07/2019, referentes aos processos nº 0000080-93.2016.8.17.1540 e nº 0000005-83.2018.8.17.1540, respectivamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DESPACHO Nº 2019/188581****Recife, 19 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou o seguinte despacho:

Proc. nº 2019/188581

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Necessidade de uniformização do processo de escolha e designação dos Coordenadores das Centrais de Recursos e Cíveis e Criminais

Acolho, por seus próprios fundamentos a Manifestação da Assessoria Técnica, determinando que se comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público acerca da elaboração de portaria uniformizando o processo de escolha e designação dos Coordenadores das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, nos termos da minuta que acompanha a mencionada Manifestação. Remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 17/2019-CSMP-EXT****Recife, 1 de julho de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e ao Presidente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 17ª Sessão Extraordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.07.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 24/2019-CSMP Recife, 1 de julho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 011. Recife, 1 de julho de 2019

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1802/2019
Assunto: Solicita informações sobre sistemas e envio de atos que regulamentam as atividades no âmbito da Corregedoria-Geral.
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Jorge de Mendonça Rocha
Despacho: À Secretaria Processual, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1877/2019
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 036/2019
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Josenildo da Costa Santos
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 036/2019, da 26ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital e Defesa do Patrimônio Público.

Número protocolo Interno: 1878/2019
Assunto: Exercício simultâneo na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Dinamérico W. R. de Sousa, Érika Sampaio Cardoso Kraychete e Gláucia Hulse de Farias.
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1879/2019
Assunto: ...
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Secretaria do Conselho Superior
Despacho: À Secretaria Processual para análise.

Número protocolo Interno: 1880/2019
Assunto: Representação
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Hélio Borges dos Santos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1881/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Maria Cecilia Soares Tertuliano
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1883/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1884/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1885/2019
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1886/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1887/2019
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Edgar Braz Mendes
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1888/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1889/2019
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Flavio Roberto Falcão Pedrosa
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1891/2019
Assunto: Consulta Provimento nº 001/2019
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: Raul Lins Bastos Sales

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1892/2019
Assunto: Requisição de informações
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Josenildo da Costa Santos
Despacho: À Secretaria Processual, para as devidas providências.

Número protocolo Interno: 1893/2019
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Disque Direitos Humanos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1894/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Marcus Brener Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1895/2019
Assunto: Comunica Feriado
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo Jorge, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1896/2019
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Franklin Santos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1898/2019
Assunto: Férias
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Petronio Benedito Barata Raliile Junior
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1899/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Ana Victoria Francisco Schaufert
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Patricia, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11235760
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11229540
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1906/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo Jorge, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1907/2019
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 069/2019
Data do Despacho: 20/06/2019

Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição nº 069/2019, da 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu.

Número protocolo: 10722529
Assunto: Correição Ordinária nº 008/2019
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10722764
Assunto: Correição Ordinária nº 012/2019
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11041268
Assunto: Inspeção nº 020/2019
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para nova realização de Inspeção na Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Vitório, conforme consta na Ata da 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11235269
Assunto: Procedimento CNMP nº 1.00429/2019-79
Data do Despacho: 20/06/2019
Nome do Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedora-Geral em Exercício

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 041/2019 Recife, 1 de julho de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, aviso que o expediente dos dias 01 a 03/07/2019 serão suspensos na Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, tendo em vista a necessidade da conclusão dos serviços de limpeza, após a reforma da referida sede.

Secretaria Geral do Ministério Público, 01 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 534/2019 Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 50/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Bonito, assinado em 27/11/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Bonito nº 281/2019, de 20/03/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0006142/2019-40, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 31/05//2019.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSÉ LUCIANO BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Bonito ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Bonito;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 16/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 535/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0120.0006398/2019-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.155-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 4 dias, contados a partir de 27/05/2019, tendo em vista Licença Médica do titular CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 536/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0279.0006600/2019-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial-Administração, matrícula nº 187.802-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 537/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0006035/2019-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/06/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE MELO, Técnico Ministerial -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração, matrícula nº 189.322-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 538/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0130.0006644/2019-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.986-3, lotado na Gerência Ministerial de Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 13 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.064-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 539/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0129.0006218/2019-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR MONTEIRO, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados de 11 a 20/06/2019 e de 01 a 10/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 540/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0006069/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, matrícula nº 189.102-2, Analista Ministerial - Processual, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/06/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.270-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 541/2019

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,
publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0004363/2019-76,
protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA,
Professora, matrícula nº 188.983-4, lotada na, Promotoria de Justiça de
Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial,
atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um
período de 10 dias, contados a partir de 22/04/2019, tendo em vista o
gozo de férias da titular MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA,
Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.951-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 542/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005,
publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ
nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,
publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0006702/2019-97,
protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS,
Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na
Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções
de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal,
atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um
período de 13 dias, contados de 01 a 11/07/2019 e nos dias 13 e
15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular ADRIANA
MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº
189.008-5.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 543/2019
Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005,
publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ
nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,
publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0006216/2019,
protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA,
Bióloga, matrícula nº 189.197-9, lotada no Gabinete do Procurador-
Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo
Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-
7, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2019, tendo em
vista o gozo de férias da titular HELENA KARLA MUNIZ ARAÚJO,
Secretária Executiva Ministerial, matrícula nº 189.887-6.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 01/07/2019.
Recife, 1 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco,
Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 01/07/2019.

Número protocolo: 161271/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 01/07/2019
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA
FERREIRA
Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016,
publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 161174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 156776/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 01/07/2019
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Encaminhado para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 160394/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 01 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

Número protocolo: 156462/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 01/07/2019.

Número protocolo: 159730/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: CICERO MURILO ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Expediente: CI Nº 035/2019
 Processo nº 0004334-5/2019
 Requerente: DEMPAG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 160012/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Expediente: OF nº 33/2019
 Requerente: CSMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Diante das considerações/ requerimentos do Promotor de Justiça apontados durante a correição geral 2019/2021, encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 160550/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Expediente: OF Nº 016/2019
 Requerente: PJ de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise pronunciamento, inclusive anexando planilha do impacto financeiro, para posterior análise desta SGMP.

Número protocolo: 158929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Expediente: CI nº 089/2019
 Processo nº 0004281-6/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termo de compromisso de estágio assinados pelo Exmo. Secretário-geral.

Recife, 01 de Julho 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

Número protocolo: 160609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/07/2019.

Expediente: OF nº 084/2019
 Processo nº: 0004230-0/2019
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP-Cidadania. Encaminhado para conhecimento.

Recife, 01 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Número protocolo: 158512/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019
 Nome do Requerente: TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Número protocolo: 159634/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/07/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 01/2019 - PJCARNAIBA**Recife, 2 de julho de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

AVISO Nº 01/2019 - PJCARNAIBA

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 90 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE.

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na Promotoria de Justiça de Carnaíba, com endereço na Rua José Fernandes de Andrade, s/n, Fórum local – Zé Dantas, Carnaíba/PE. CEP: 56820-000, nos horários: 09h às 15h, de segunda a sexta.

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificado de como serão utilizados os valores ou serviços que serão disponibilizados, para aprovação do Promotor de Justiça.

Para conhecimento de todos o presente AVISO também constará na página eletrônica do MPPE, no Diário Oficial Eletrônico.

Carnaíba, 02/07/2019

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019, 003/2019.**Recife, 20 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

Recomendação nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com atuação na promoção e defesa do meio ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os pedidos de providências e reclamações formuladas nesta Promotoria de Justiça, no que se refere à poluição sonora no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e direito difuso por excelência;

CONSIDERANDO que ao Poder Público é imposto o dever de defender o meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (art. 23, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público exigir, para instalação de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, IV, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o controle do emprego de técnicas que comportem risco para a qualidade de vida da população (art. 225, V, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente constitui impacto ambiental (art. 1º da Resolução 1/86 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, devem obedecer, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução nº 001/90 do CONAMA;

CONSIDERANDO, ainda, que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151, Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas - visando ao conforto da comunidade - da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Resolução nº 001/90-CONAMA, incorporando os valores da NBR 10.151, são normas gerais, conforme o art. 24, §1º, da CF, cabendo ao Município a suplementação dos valores, a fim de exigir índices menores de decibéis, no sentido de aumentar a proteção acústica;

CONSIDERANDO que o Município não poderá diminuir os índices de conforto acústico apontado pela norma federal;

CONSIDERANDO que a norma do CONAMA se ajusta à competência que lhe foi dada pela lei 6938/81 (Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado: ... II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida...);

CONSIDERANDO o teor do art. 42 da Lei de Contravenções Penais, que nos seus três incisos penaliza a perturbação do trabalho e do sossego alheios;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia a todo e qualquer cidadão do direito ao repouso noturno, indispensável à manutenção de sua saúde física e mental;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA ao Município de Araçoiaba, na pessoa de seu representante legal, que sejam observados os seguintes procedimentos:

Que o Setor responsável pela concessão de alvarás para a realização de eventos na área do município, mormente em locais abertos, fixe como horário para o desligamento do som às 0h;

Que a partir das 22h, seja imposta aos estabelecimentos comerciais ou religiosos, com música ao vivo ou reproduzida, a obrigação de manter o som da música em volume de "som ambiente";

Em caso de evento ou exploração comercial que extrapole o "som ambiente", em funcionamento após às 22h, somente seja concedido alvará quando o estabelecimento providenciar, previamente, a vedação adequada, a fim de que os ruídos não atinjam a área externa, de forma a evitar a poluição sonora e a perturbação ao sossego alheio;

Que seja realizada perícia, no sentido de se apurar o impacto ambiental dos eventos que utilizam som mecânico, na qualidade de vida dos habitantes;

Que o município, no uso do respectivo poder de polícia, disponha de acordo com o estabelecido na Resolução 01/90 (anexa), sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

Ficam o Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente cientes de que a omissão no cumprimento desta recomendação acarretará responsabilização criminal e por improbidade administrativa.

Para a devida publicidade da presente, remeta-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, bem como seja encaminhada à Prefeitura e à Câmara Municipal, solicitando seja dada a devida divulgação junto à comunidade, à Delegacia de Polícia e à Polícia Militar.

Remeta-se cópia, ainda;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

A Secretária-Geral para publicação no Diário Oficial;

A Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias, CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, para conhecimento.

Requisita-se que a presente recomendação seja imediatamente divulgada e cumprida.

Igarassu, 20 de junho de 2019.

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça

Recomendação nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com atuação na promoção e defesa do meio ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os pedidos de providências e reclamações formuladas nesta Promotoria de Justiça, no que se refere à

poluição sonora no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e direito difuso por excelência;

CONSIDERANDO que ao Poder Público é imposto o dever de defender o meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (art. 23, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público exigir, para instalação de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, IV, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o controle do emprego de técnicas que comportem risco para a qualidade de vida da população (art. 225, V, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente constitui impacto ambiental (art. 1º da Resolução 1/86 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, devem obedecer, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução nº 001/90 do CONAMA;

CONSIDERANDO, ainda, que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151, Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas - visando ao conforto da comunidade - da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Resolução nº 001/90-CONAMA, incorporando os valores da NBR 10.151, são normas gerais, conforme o art. 24, §1º, da CF, cabendo ao Município a suplementação dos valores, a fim de exigir índices menores de decibéis, no sentido de aumentar a proteção acústica;

CONSIDERANDO que o Município não poderá diminuir os índices de conforto acústico apontado pela norma federal;

CONSIDERANDO que a norma do CONAMA se ajusta à competência que lhe foi dada pela lei 6938/81 (Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado: ... II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida...);

CONSIDERANDO o teor do art. 42 da Lei de Contravenções Penais, que nos seus três incisos penaliza a perturbação do trabalho e do sossego alheios;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia a todo e qualquer cidadão do direito ao repouso noturno, indispensável à manutenção de sua saúde física e mental;

RECOMENDA ao Município de Igarassu, na pessoa de seu representante legal, que sejam observados os seguintes procedimentos:

Que o Setor responsável pela concessão de alvarás para a realização de eventos na área do município, mormente em locais abertos, fixe como horário para o desligamento do som às 0h;

Que a partir das 22h, seja imposta aos estabelecimentos comerciais ou religiosos, com música ao vivo ou reproduzida, a obrigação de manter o som da música em volume de "som ambiente";

Em caso de evento ou exploração comercial que extrapole o "som ambiente", em funcionamento após às 22h, somente seja concedido alvará quando o estabelecimento providenciar, previamente, a vedação adequada, a fim de que os ruídos não atinjam a área externa, de forma a evitar a poluição sonora e a perturbação ao sossego alheio;

Que seja realizada perícia, no sentido de se apurar o impacto ambiental dos eventos que utilizam som mecânico, na qualidade de vida dos habitantes;

Que o município, no uso do respectivo poder de polícia, disponha de acordo com o estabelecido na Resolução 01/90 (anexa), sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

Ficam o Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente cientes de que a omissão no cumprimento desta recomendação acarretará responsabilização criminal e por improbidade administrativa.

Para a devida publicidade da presente, remeta-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, bem como seja encaminhada à Prefeitura e à Câmara Municipal, solicitando seja dada a devida divulgação junto à comunidade, à Delegacia de Polícia e à Polícia Militar.

Remeta-se cópia, ainda;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
A Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;
A Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias, CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, para conhecimento.

Requisita-se que a presente recomendação seja imediatamente divulgada e cumprida.

Igarassu, 20 de junho de 2019.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019, nº 02/2019

Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a legislação municipal (Art. 16 da Lei n. 1378/2018), em sintonia com o previsto art. 15 da Resolução n. 170 do CONANDA e com o art. 140 do ECA, estabelece as hipóteses de situação de parentesco, com a vedação de que serão "impedidos de SERVIR no mesmo Conselho Tutelar".

CONSIDERANDO que o edital que rege o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município, na eleição unificada 2019, ampliou essa exigência, impedindo até inscrição inicial, o que limita abusivamente a inscrição de candidatos e se encontra em desacordo com toda a legislação da matéria;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município, na eleição unificada 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

a) Que, no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, sejam acatadas as inscrições de parentes, visto que a vedação legal se limita a momento posterior, qual seja, impedimento de assunção do cargo de Conselheiro Tutelar dentro do mesmo Conselho;

b) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

c) que seja dada ampla publicidade quanto à presente recomendação, para maior alcance possível entre os interessados;

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Comissão Especial instituída para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

3. a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo 017/2019.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de junho de 2019.

TATHIANA BARROS GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a legislação municipal (Art. 32, I, b, da Lei n. 1378/2018), remete ao edital a estipulação de requisitos para habilitação dos candidatos, enquanto o edital CMDDCA/JG 01/2019, por sua vez, em sintonia com o previsto art. 12, § 2º, inciso I da Resolução n. 170 do CONANDA, estabelece, nos itens 4.2.2, VII, e particularmente nos itens 4.2.2.2 e 4.2.2.3, como requisito para candidatura a comprovação de "experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente as políticas de atendimento por ações de entidades"(...); "a declaração de experiência DEVE ser fornecida por entidade legalmente constituída há mais de 02 (dois) anos, regularmente cadastrada CMDDCA JG e que demonstre atividade diretamente com criança e adolescente", sendo considerada, para esse fim, a atividade enquadrada como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista nos arts. 86, 87, 88, 90 e 91 do ECA;.

CONSIDERANDO que os citados dispositivos admitem (mantidos os outros dois requisitos), declaração por entidades não relacionadas no rol do anexo, entretanto, sendo necessária a orientação ministerial para se evitar qualquer subjetividade pelo CMDDCA ao aceitar esses documentos;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça instaurou o procedimento administrativo para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município, na eleição unificada 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

a) Que, no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de experiência na área da infância e juventude, as declarações firmadas pelos representantes legais das entidades da sociedade civil que atenderem aos requisitos expressos no item 4.2.2, VII, do edital CMDDCA/JG 01/2019:

a.1) "entidade legalmente constituída há mais de 02 (dois) anos, regularmente cadastrada CMDDCA JG e que demonstre atividade diretamente com criança e adolescente", sendo considerada, para esse fim, a atividade enquadrada como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista nos arts. 86, 87, 88, 90 e 91 do ECA;

a.2) no caso de declaração por entidades não relacionadas no rol do anexo, apenas excepcionalmente pode o CMDDCA aceitar esse documento, desde que fundamentando de forma objetiva a decisão, a ser tomada pelo pleno do CMDDCA - devendo comunicar imediatamente ao Ministério Público - e desde que preenchidos os outros dois requisitos (entidade legalmente constituída há mais de dois anos e que demonstre atividade diretamente com criança e adolescente", sendo considerada, para esse fim, a atividade enquadrada como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista nos arts. 86, 87, 88, 90 e 91 do ECA);

b) Que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida a condição de representante legal do(s) subscritor(es);

c) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

d) que seja dada ampla publicidade quanto à presente recomendação, para maior alcance possível entre os interessados;

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à Comissão Especial instituída para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

3. a remessa por email de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo 017/2019.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de junho de 2019.

TATHIANA BARROS GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 . Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. PA nº 039/2019-11ª PJS

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos. 127 "caput" e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67 "caput" e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público;

Considerando os fatos narrados no OF. UPA 24h-Bj/CG. Nº 001/2019, constante às fls. 03/04 dos autos, o qual noticia negativa de internamento por parte do Hospital Evangélico de Pernambuco à pessoa idosa desacompanhada;

Considerando o contido no Ofício-HEP nº 005/2019 (fls. 12), o qual informa que o ocorrido foi resultado de um mal entendido na recepção do paciente quanto à sua identificação e também pelo fato do mesmo não estar acompanhado;

Considerando o teor do Parecer Técnico (fls. 14) elaborado por analista ministerial em medicina desta Promotoria de Justiça, indicando a atribuição institucional de qualquer unidade hospitalar em acolher, admitir e prestar assistência aos pacientes regulados pela Central de Leitos SES-PE;

Considerando, também, que o artigo 16, do Estatuto do Idoso, assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, não se tratando, portanto, de um dever do idoso, visto que é da responsabilidade do corpo clínico e de enfermagem hospitalar proceder com a assistência ao paciente;

Recomenda:

Ao Diretor do Hospital Evangélico de Pernambuco:

1. Que determine, ao seu corpo assistencial, sejam, os pacientes idosos regulados pela Central de Leitos da SES-PE admitidos, independentemente do fato de estarem acompanhados.

2. Que informe, no prazo de 10 dias úteis, se atendeu ou não esta Recomendação, elencando, em caso de não acatamento desta, as respectivas razões.

Publique-se.

Notifique-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 002/2019 ,
Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2019
(Inquérito Civil n. 004/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 129, III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determinando à Câmara Municipal de

Alagoinha/PE que proceda a estudo das necessidades de pessoal, realizando, ato contínuo, o necessário concurso público em face do excessivo número de cargos comissionados integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que no Ofício n. 072/2018, datado de 25 de julho de 2018, a Câmara de Vereadores de Alagoinha, por meio de seu Presidente, informou que estaria no aguardo da efetivação de concurso público pela Prefeitura para o preenchimento dos cargos na Câmara Municipal, ante a dificuldade da realização do certame pelo órgão;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Alagoinha realizará certame para o preenchimento de cargos efetivos, tendo sido deflagrado procedimento licitatório para a contratação de empresa para a realização do concurso público (Processo n. 009/2019/PMA);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n. 8.429/92, que:

a) A realização de Concurso Público para o preenchimento dos cargos efetivos necessários na Câmara de Vereadores de Alagoinha/PE, consoante determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TCE/PE 15100361-0), com a dispensa dos servidores ocupantes dos cargos comissionados em excesso no referido órgão;

b) A abstenção da contratação de servidores em caráter precário, salvo as exceções expressamente amparadas na CF/88 e na Lei n. 9.504/97;

c) Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o acatamento, ou não, da presente Recomendação;

d) A imediata divulgação da presente Recomendação, inclusive com afixação em local de fácil acesso ao público;

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.
Publique-se. Notifique-se.

Alagoinha/PE, 19 de junho de 2019.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Alagoinha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Aditamento**Recife, 1 de julho de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

ADITAMENTO À RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deve ser regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que, embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seus arts. 139 e 140, estabeleceu as diretrizes gerais para o processo de escolha, dispondo, em seu art. 140, que “são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastrô ou madrasta e enteado”;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Eleitoral analisar o caso concreto, observando sempre o princípio do devido processo legal e o binômio proporcionalidade/razoabilidade para a aplicação da sanção;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a lisura ao longo do processo, sendo ideal que o COMDICA estabeleça, de forma clara, regras com o escopo de evitar o favorecimento de candidatos a membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que se deve procurar criar mecanismos destinados a assegurar a igualdade entre os candidatos e a coibir práticas desleais de qualquer natureza, até porque estas depõem contra idoneidade moral do candidato (requisito essencial para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, ex vi do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90), sem ignorar as disposições contidas no art. 317 do Código Penal e Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que um processo eleitoral deve nortear-se pelos princípios da democracia e da igualdade (isonomia – vedação de casuísmos);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente tece uma verdadeira equiparação entre os membros do Conselho Tutelar e a autoridade judiciária, conforme se depreende do disposto em seus artigos 236, 249 e 262;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, do Código de Processo Civil vigente, aplicado analogicamente, há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, IX, da Resolução 170/2014 do CONANDA diz que cabe à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Belo Jardim, o Sr. José Ademilton Marinho da Silva, possui parentesco, na linha colateral, de 2º grau (irmão) com o candidato ao certame, Luiz Marinho da Silva;

CONSIDERANDO que na Recomendação anterior, publicada no DOE em 18/06/2019, houve omissão quanto aos destinatários da presente, que devem ser o Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do COMDICA.

RECOMENDA:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM que, atentando para os paradigmas da legislação processual e eleitoral, abstenha-se de participar da respectiva comissão, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

DETERMINA, ainda, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Recomendação:

- a) ao COMDICA para conhecimento;
 - b) ao Presidente da Comissão Eleitoral para fins de conhecimento;
 - c) ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para fins de conhecimento;
 - d) à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de republicação no Diário Oficial Eletrônico, em razão do equívoco.
- Belo Jardim/PE, 01º de julho de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2019, Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31 com sede na praça Constantino Gomes, S/N Centro, São José da Coroa Grande/PE, CEP:55.565-000, neste ato representado pelo atual Prefeito, JAZIEL GONSALVES LAGES, inscrito no CPF sob o nº 754.735.854-34, assistido pela Secretária de Assuntos Jurídicos, Isis Vasconcelos Morais GOMES, inscrita na OAB/PE 38.124, e como interveniente, o Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE, HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS e representante da Assistência Judiciária Municipal, Dr. GILMAR DE ALBUQUERQUE LOPES, inscrito na OAB/PE 47993

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de São José da Coroa Grande irregularidades no transporte alternativo de passageiros.

CONSIDERANDO que a cidade de São José da Coroa Grande-PE não POSSUI lei específica regulamentando o transporte alternativo, táxis, mototáxis de demais serviços de transporte mediante autorização do poder público municipal.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO –O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de prazo para regulamentação do transporte alternativo, táxis, mototáxis e demais serviços de transporte público mediante autorização do poder público municipal de São José da Coroa Grande-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I–A Prefeitura de São José da Coroa Grande irá no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura do presente TAC elaborar um amplo projeto de lei para regulamentação do transporte alternativo, táxis, mototáxis e demais serviços de transporte mediante autorização do poder público municipal.

II–Após a elaboração do projeto, a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE comunicará por escrito e mediante divulgação em vários meios de comunicação a todas as cooperativas, associações e demais motoristas de transporte alternativo, a elaboração de projeto, bem como, designará uma data no prazo de 60(sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC para realização de uma audiência na Câmara de Vereadores com todos os interessados, a fim de tomarem conhecimento do projeto de lei e receberem uma cópia.

III- A Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE fornecerá a todas as cooperativas, associações, e demais interessados, uma cópia do projeto de lei, bem como, concederá um prazo de 30(trinta) dias, para que taxistas, mototaxistas, cooperativas e associações possam analisar o projeto e apresentar, por escrito, sugestões para alteração ou acréscimos ao projeto.

IV- No prazo de 90(noventa) dias, após o prazo final para entregar das sugestões descritas no item IV, a Prefeitura reunirá novamente na Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE, representantes de transporte alternativo, táxis, mototáxis, associações e cooperativas para de forma transparente e pública, divulgar o projeto final a ser

apresentado a Câmara de Vereadores, devendo ainda informar quais pontos foram alterados ou acrescidos por sugestões de taxistas, mototaxistas, cooperativas e associações.

V- A Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE apresentará o texto final do projeto que regulamenta o transporte alternativo de passageiros à Câmara de Vereadores, até o dia 10.12.2019, comunicando o fato de forma pública em meios de comunicação local e, por escrito, ao Ministério Público.

VI-O projeto deverá atender as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do CONTRAN e DETRAN/PE sobre transporte alternativo de passageiros.

VII-Após a sanção do projeto de lei, a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE firmará convênio com a Polícia Militar de Pernambuco para fiscalização do trânsito municipal.

Cláusula 3ª– O Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande assim que receber o projeto de lei, adotará todas as medidas ao seu alcance, para submetê-lo a votação dos Vereadores.

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) prevista(s) neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na aplicação de multa diária à Prefeitura de São José da Coroa Grande no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Paragrafo primeiro: A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Paragrafo segundo: Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de São José da Coroa Grande-PE ou outra entidade designada pelo Juiz(a) de São José da Coroa Grande-PE.

Cláusula 5ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São José da Coroa Grande (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

SJCG-PE, 20.6.2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande

Isis Vasconcelos Morais GOMES - OAB/PE 38.124
Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José da Coroa Grande

HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE

Dr. GILMAR DE ALBUQUERQUE LOPES - OAB/PE 47993
Assistência Judiciária Municipal

PORTARIA Nº 006/ 2019.
Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

Nº Auto: 2017/2754032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria Específica a contratação de novas despesas não essenciais impactando o equilíbrio das contas públicas, contratação de atrações artísticas para a realização da "FESTA DO GESSO", pelo Município de Trindade/PE, relativo ao exercício de 2017, elaborado por analista de controle externo em exercício na auditoria de contas públicas – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a constatação no relatório supracitado de realização de contratos inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico pelo Município de Trindade/PE, tendo em vista a situação financeira do Município que já acumula, somente no exercício em curso, R\$ 3 milhões e 900 mil reais em despesas processadas e liquidadas e que estão pendentes de pagamento, inclusive folha de pagamento.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público

e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela Representação, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando, de logo, o que se segue:

1 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Sr. Antonio Leonardo de Oliveira, brasileiro, servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, matrícula nº 189.296-7;

2 - Renove a expedição de ofício nº 061/2019 – PJT, dirigido à Prefeitura Municipal requisitando informações acerca da fonte utilizada para o pagamento das despesas com a Festa do Gesso 2017, devendo informar se os recursos foram do Município ou do Estado.

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

5 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

Cumpra-se.

Trindade/PE, 20 de julho de 2019

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº n. 007/2019
Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social
Inquérito civil
PORTARIA n. 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça de Trindade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), atualizada pela LCE n. 21/98;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas perante esta representante do Ministério Público dando conta da prática de irregularidades no pagamento de "diárias" praticadas pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Trindade/PE, Ubirajara Araripe Andrade, durante os exercícios financeiros de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas, para a futura interposição das medidas judiciais cabíveis;

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019, RESOLVE:

1. INSTAURAR Inquérito Civil, em face da Câmara Municipal de Trindade, para apuração de pagamentos irregulares de "diárias", fora das hipóteses constitucionais, sem adimplemento de critérios ou procedimentos administrativos, sem demonstração de interesse público, em desvio de finalidade, sem cumprimento dos requisitos e etapas para realização de despesas públicas;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, bem como bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial e para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos, como procedimento sigiloso;

4. Determino a expedição de ofício à Câmara Municipal requisitando, em 15 dias, lista com a designação de valores pagos a título de "diárias", para cada Vereador e Servidor, nominalmente, desde janeiro de 2018, e cópia de todos os atos legislativos e normas que autorizam tais pagamentos e/ou disciplinam os valores das diárias, se houver;

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Sr. Antonio Leonardo de Oliveira, brasileiro, servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, matrícula nº 189.296-7.

Cumpra-se.

Trindade, 20 de junho de 2019

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº n. 020/2019 – n. 021/2019 – n. 022/2019 – Recife, 7 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2019/ _____
Documento n.º _____

Assunto: Acompanhamento da execução do TAC nº 018/2019, firmado para a adoção de medidas destinadas à realização das festas juninas de 2019 dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego público, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

PORTARIA n. 020/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em cinco modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, em 22 (vinte e dois) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 018/2019), com o Município de Sanharó, Polícia Militar de Pernambuco, através da 8ª CIPM, Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, através do CAT Agreste I e a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Sanharó/PE, estabelecendo regras para a condução e realização dos festejos juninos no ano de 2019 em Sanharó.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 29/05/2019, às 14h00, na Sala de Audiências do Fórum Dr. José Foerster, com os barraqueiros credenciados para participarem dos festejos juninos da cidade de Sanharó no ano de 2019, Polícia Militar, através da 8ª CIPM e Corpo de Bombeiros, através do CAT Agreste I (cópia anexa).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 008/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

Sanharó/PE, 04 de junho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

Autos nº 2018/373746

Documento n.º 10303959

Assunto: Acompanhar o cumprimento de TAC nº 0010/2018, firmado com o Município de Sanharó para fim de fornecimento dos produtos (leite e botton) e medicamentos em favor do adolescente Márcio Victor Maciel da Silva.

PORTARIA n. 021/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que em 18 (dezoito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 010/2018) com o Município de Sanharó, através da Secretaria de Saúde, representada por ele Sr. Herico Gilmar de Almeida Costa, para fornecer produtos e medicamentos, mensalmente, na quantidade e apresentação descritas pelo médico-assistente em favor do jovem Márcio Victor Maciel da Silva.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 009/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

Sanharó/PE, 07 de junho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

Autos nº 2019/_____

Documento n.º 10390087

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 007/2018, firmado com o Município para regularizar cargos efetivos por meio de concurso público e eliminar atuações de neopotismo.

PORTARIA n. 022/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 007/2018), com o Município de Sanharó, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras deste Município, por meio da realização do Concurso Público, bem como eliminando situação de neopotismo;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 010/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Oficie-se ao Município para informar sobre a realização do processo seletivo e demais cláusulas do TAC.

Sanharó/PE, 07 de junho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº 02 / 2019

Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 1º, inciso III e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitério

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 6.938/81, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a degradação da qualidade ambiental consiste na alteração adversa das características do meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que o conceito de poluição engloba a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que considera-se poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, nos termos do art. 3, inciso IV da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que o conceito de recursos ambientais engloba a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO as disposições constantes da RESOLUÇÃO/CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições constantes da RESOLUÇÃO/CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições constantes da RESOLUÇÃO/CONAMA Nº 462, de 24 de julho de 2014, em especial ao disposto no seu art. 3º, §, 3º, inciso VI;

CONSIDERANDO as disposições constantes da RESOLUÇÃO/CONAMA/ Nº 001 de 08 de março de 1990

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como à imposição, ao poluidor, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do art. 4º, inciso s I e IV, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO a instalação e funcionamento, no Município de Caetés-PE, dos parques eólicos Ventos de São Clemente, pertencente a empresa Echoenergia, e Ventos de Santa Brígida, pertencente a empresa Cúbico;

CONSIDERANDO o teor da ata da Audiência Pública realizada nesta Comarca no dia 30 de maio de 2019, onde restou consignado as denúncias narradas pelos representantes e moradores das comunidades próximas às torres eólicas instaladas no Município de Caetés, Senhores Simão Salgado, Eurenice Silva, José Salgado da Silva, Iranilda Barbosa da Silva Santos, entre outros Moradores, os quais narram, resumidamente, excessivo e constante barulho advindo das torres eólicas, o qual, além de causar danos aos animais, afetando a produção rural, vem causando danos à saúde da população envolvida, tais como problemas auditivos, problemas relacionados ao sono, stress, depressão, entre outros;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema de saúde pública, podendo causar diversos tipos de desdobramentos a saúde das pessoas que estão expostas ao ruído, como perturbação do sono, doenças cardiovasculares, doenças vibroacústicas, além de outros problemas, como distúrbios de comunicação, distúrbios vestibulares, distúrbios comportamentais, distúrbios digestivos, distúrbios neurológicos, distúrbios hormonais, e etc ;

CONSIDERANDO os relatos que restaram consignados na ata da Audiência Pública realizada nesta Comarca no dia 30 de maio de 2019, de que há mais de três anos a população envolvida vem buscando a resolução pacífica com as empresas investigadas, sem qualquer sucesso;

CONSIDERANDO a informação do Diretor de Gestão Territorial da CPRH, Dr. Nelson Maricevich, consignados na ata da Audiência Pública realizada nesta Comarca no dia 30 de maio de 2019, no sentido de que as empresas investigadas foram notificadas para se manifestarem acerca das denúncias feitas naquele Órgão;

CONSIDERANDO a informação do Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Agricultura do Estado de Pernambuco, Doriel Barros, de que tem conhecimento de que o mesmo problema afeta outros Municípios do Estado de Pernambuco onde foram instalados parques eólicos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a proposta do Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Agricultura do Estado de Pernambuco, Doriel Barros, da criação de um grupo de trabalho composto pela CPRH, Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública, Promotorias de Justiça das cidades afetadas e CAOP-Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, uma vez que o dano ambiental atinge mais de uma cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento nas investigações para averiguação dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao CAOP-Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público para que tome conhecimento dos fatos e avalie acerca da possibilidade da criação de um grupo de trabalho, na forma proposta pelo Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Agricultura do Estado de Pernambuco, Doriel Barros, ou, assim não entendendo, que avalie a possibilidade de atuação conjunta com esta Promotoria de Justiça e outras, caso seja confirmado que os danos ambientais que ensejaram a instauração do presente feito extrapolam os limites desta Comarca;

2) Oficiar às empresas investigadas, requisitando-se, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 10, da Lei 7.347/85, cópia do contrato social, bem como nome e localização de todos os parques eólicas de sua propriedade ou administração, implantados no Estado de Pernambuco, com as respectivas licenças ambientais;

3) Oficiar à CPRH, requisitando-se, no prazo de 15 dias, cópia integral dos processos para o licenciamento ambiental dos parques eólicos Ventos de São Clemente, pertencente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

empresa Echoenergia, e Ventos de Santa Brígida, pertencente a empresa Cúbico;

4) Oficiar à CPRH, requisitando-se, no prazo de 15 dias, cópias das denúncias de poluição sonora em virtude de energia eólica e das notificações expedidas às empresas investigadas;

5) Remeta-se cópia integral do presente Inquérito civil ao CAOP-Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público, bem como, após sua chegada, dos documentos requisitados ao CPRH e as empresas investigadas.

6) encaminhar cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria;

9) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Caetés, 20 de junho de 2019.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Caetés

PORTARIAS Nº 002/2019, 003/2019.

Recife, 17 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Cupira

Origem: Notícia de Fato nº. 2018/368542
Documento nº. 10543108

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cupira/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129 II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, vem instaurar Procedimento Administrativo em razão do que se segue:

Trata-se da Notícia de Fato nº. 2018/368542 instaurada para apurar denúncia oriunda da Vigilância Sanitária do Município de Cupira/PE, sobre a criação de animais dentro do terreno da Sra. MARIA DIGNA DA SILVA, com endereço na Rua Santiago Dantas, nº. 02, Centro, nesta cidade de Cupira/PE, em área urbana.

Considerando o último Relatório de Inspeção Sanitária realizado pela Vigilância Sanitária do Município de Cupira/PE, juntado às fls. 27/30 dos autos, onde constatou-se que em 54,5% dos imóveis vistoriados os moradores entrevistados afirmaram estar incomodados com a criação de porcos; ainda, que trata-se pocilga em área urbana.

O Ministério Público de Pernambuco RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, à luz dos arts. 3º, parágrafo único e art. 8º, inciso III, ambos da RES-CNMP 174/2017, determinando, desde já, após os devidos registros no sistema arquimedes:

1. Notifiquem-se as partes.

2. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do

Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico.

3. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cupira/PE, 17 de junho de 2019.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Promotora de Justiça

Origem: Notícia de Fato nº. 2018/344279
Documento nº. 10195882

PORTARIA Nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cupira/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129 II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93.

Tendo em vista necessidade de acompanhamento da menor Maria Rayanne da Silva, com base no relatório exarado no Ofício nº. 098/2019, oriundo do Conselho Tutelar de Cupira/PE, é mister a transformação da Notícia de Fato em procedimento administrativo, nos termos do art. 3º e 8º, inciso III, da RES nº 174/2017-CNMP.

Ante o exposto, Ministério Público de Pernambuco RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, à luz dos arts. 3º, parágrafo único e art. 8º, inciso III, ambos da RES-CNMP 174/2017, determinando, desde já, após os devidos registros no sistema arquimedes:

1. Notifiquem-se as partes.

2. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico.

3. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cupira/PE, 17 de junho de 2019.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Promotora de Justiça

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Promotor de Justiça de Cupira

PORTARIAS Nº N.º 026/2019, 027/2019, 028/2019 e 029/2019 Recife, 20 de junho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 026/2019

Conversão do PP – 028/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/167545 – 10030760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 028/2018, Autos Arquimedes: 2018/167545;

CONSIDERANDO a denúncia de que a Prefeitura Municipal de Caruaru estaria destinando um valor não informado para compra de quentinhas no restaurante Alex Comedoria Regional, mas que a entrega dos alimentos não ocorreria de fato e que indivíduos conhecidos como Clodoaldo e Fernando se alimentam e consomem bebidas alcoólicas no local, sem pagar, utilizando-se da relação de parentesco com a prefeita municipal e com uma servidora da comissão de licitação;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se a Dispensa de Licitação 047/2017, para o fornecimento de refeições preparadas destinadas ao Albergue Municipal e ao Centro Pop, no valor de R\$ 75.625,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

CONSIDERANDO os documentos fornecidos pela 6ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania, consistente no Procedimento Administrativo nº 023/2016 referente às inspeções realizadas no Albergue Municipal e no Centro Pop;

CONSIDERANDO que na inspeção realizada no dia 19 de abril de 2018 verificou-se que o Albergue Municipal dispõe de cozinha em funcionamento, contando com duas cozinheiras e cardápio orientado por uma nutricionista da Secretaria de Desenvolvimento Social, de modo que o local não estava mais recebendo a alimentação fornecida pelo restaurante Alex Comedoria há uma semana;

CONSIDERANDO que no mesmo dia também realizou-se inspeção no Centro Pop e atestou-se que o local dispõe de cozinha própria, por isso o preparo da alimentação é realizado lá mesmo;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada em mídia digital pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, às fls. 125;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema

informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 028/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se a diligência de fl. 127, designando-se nova data para a oitiva determinada;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 19 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 027/2019

Conversão do PP – 020/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/167524 – 9965383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 020/2018, Autos Arquimedes: 2018/167524;

CONSIDERANDO a denúncia de prática de fraude ao processo licitatório para distribuição de água através de carros pipas, favorecendo um determinado indivíduo;

CONSIDERANDO o relatório UaeContAudit-6aCM, de lavra do Analista Ministerial, o qual aponta a possibilidade de irregularidades concernentes ao contrato de distribuição de água através de carros-pipa firmado entre o Município de Caruaru e a empresa S Silva Santos Água;

CONSIDERANDO que o relatório acima indicado indica a ocorrência de condutas assemelhadas à ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme definição de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, motivo pelo qual foram encaminhadas cópias dos autos para a Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO a resposta da Central de Inquéritos, às fls. 118, de que foi instaurado um Procedimento Investigatório Criminal de número 002/2019 – autos 2018 384941 para investigar o caso, encontrando-se o mesmo ainda em fase de instrução;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, o nome e a qualificação da pessoa física a quem o fato é atribuído podem ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos, sempre que a exposição do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 028/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se à Central de Inquéritos, solicitando-se cópia, em mídia digital, do Procedimento Investigatório Criminal de número 002/2019 – autos 2018 384941;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 19 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 028/2019

Conversão do PP 040/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/425140 - 10491286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº

039/2018, Autos Arquimedes: 2018/425140 - 10491286;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO os processos nº 0001606-20.2018.8.17.2480 e 0001604-50.2018.8.17.2480, ambas ações civis de Improbidade Administrativa em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru pela contratação de locação de veículos com dispensa indevida de processo licitatório;

CONSIDERANDO a constatação que a empresa Construtora JMV Ltda. não possui capacidade operacional para celebrar contrato de locação de veículos, por não possuir veículo;

CONSIDERANDO que a Administradora da referida pessoa jurídica, Maria Ferreira de Lima, alegou desconhecer os negócios da empresa, sendo responsável apenas pelo "serviço de banco";

CONSIDERANDO várias irregularidades detectadas no pregão presencial nº 075/2017, visando a contratação de máquinas, pás carregadeiras e caminhões tipo toco;

CONSIDERANDO que o apoio à execução de pavimentação asfáltica não é serviço comum e portanto incompatível com a modalidade licitatória pregão;

CONSIDERANDO a exigência de atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado como única forma de comprovação da capacidade técnica operacional, viola a isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO a vedação legal à subcontratação total do objeto da licitação, devendo estar expressa no edital e no contrato, inclusive os limites da subcontratação;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio da pregoeira é formada por contratados temporários, contrariando assim o disposto no art. 3º, § 1º da Lei 10.520/02;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Aguarde-se cumprimento da diligência de fls. 03/04 do Inquérito Civil 25/2019, em seus itens 2 e 5.I;
- c) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 19 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 029/2019

Conversão do PP 041/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/425203 - 10491538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 041/2018, Autos Arquimedes: 2018/425203 - 10491538;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO os processos nº 0001606-20.2018.8.17.2480 e 0001604-50.2018.8.17.2480, ambas ações civis de Improbidade Administrativa em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru pela contratação de locação de veículos com dispensa indevida de processo licitatório;

CONSIDERANDO a constatação que a empresa Construtora JMV Ltda. não possui capacidade operacional para celebrar contrato

de locação de veículos, por não possuir veículo, nem empregados no momento da realização do presente procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Administradora da referida pessoa jurídica, Maria Ferreira de Lima, alegou desconhecer os negócios da empresa, sendo responsável apenas pelo "serviço de banco";

CONSIDERANDO várias irregularidades detectadas no pregão presencial nº 087/2017, visando a contratação de empresa para executar os serviços de remoção e recolocação de cercas ao longo da estrada que dá acesso ao povoado de Juá;

CONSIDERANDO a exigência de atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado como única forma de comprovação da capacidade técnica operacional, viola a isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO a vedação legal à subcontratação total do objeto da licitação, devendo estar expressa no edital e no contrato, inclusive os limites da subcontratação;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio da pregoeira é formada por contratados temporários, contrariando assim o disposto no art. 3º, § 1º da Lei 10.520/02;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Aguarde-se cumprimento da diligência de fls. 03/04 do Inquérito Civil 25/2019, em seus itens 2 e 5.I;
- c) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Com as respostas, concluso.
Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 029/19-16ª
Recife, 13 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 029/19-16ª

INTERESSADO: CAOP/CON -CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INVESTIGADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA REDE DE ATENDIMENTO, DESCREDENCIAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo CAOP/Con por meio dos Ofícios nº 227 e 279/2019-Caop/Con remetendo extrato de reclamações em face da Amil Assistência Médica Internacional S.A. relativas a irregularidades quanto na rede de atendimento, descuidamento e ausência de prestadores dos serviços de saúde, obtidas em razão do Termo de Cooperação Técnica nº 03 firmado entre o MPPE e a ANS.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 029/2019-16ª em face da Amil - Assistência Médica Internacional S.A. ,adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos da denúncia (cópia em anexo);
- 4 – Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a demandas anexadas ao Ofício nº 132/2019 - Caop/Con (cópias em anexo), bem como encaminhe cópias de eventuais reclamações envolvendo o objetos “Irregularidades na rede de atendimento, descuidamento e ausência de prestador dos serviços de

saúde” em face da Amil -Assistência Médica Internacional S.A, oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 13 de junho de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 030/19-16ª
Recife, 13 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil

INTERESSADA: CINTHYA REGINA CALUETE
INVESTIGADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
ASSUNTO: NEGATIVA DE EXAMES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 11127712) em que se relata a negativa da Amil -Assistência Médica Internacional S.A de conceder autorização para a realização dos exames de dosagem do fator V de Leiden, dosagem do MTHRF, anticorpos antifosfatil serina AFS e IgG, igM e igA.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 030/2019-16ª em face da Amil - Assistência Médica Internacional S.A. ,adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo);
- 4 – Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações envolvendo o objeto “negativa de exames” em face da Amil -Assistência Médica Internacional S.A, oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 13 de junho de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 031/19-16ª**Recife, 13 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

INTERESSADO: CAOP/CON -CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INVESTIGADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
ASSUNTO: NEGATIVA DE TRATAMENTO PARA DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo CAOP/Con por meio do Ofício nº 231/2019 -Caop/Con remetendo extrato de reclamações em face da Amil Assistência Médica Internacional S.A. relativas a irregularidades quanto a negativa de autorização para tratamento de doenças ou lesões preexistentes, obtidas em razão do Termo de Cooperação Técnica nº 03 firmado entre o MPPE e a ANS.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/2019-16ª em face da Amil - Assistência Médica Internacional S.A. ,adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos da denúncia (cópia em anexo);
- 4 – Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a demanda nº 4051115 anexada ao Ofício nº 132/2019 -Caop/Con, bem como encaminhe cópias de eventuais reclamações envolvendo o objetos “negativa de tratamento para doenças ou lesões preexistentes” em face da Amil -Assistência Médica Internacional S.A, oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 13 de junho de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Nº 040/19 – 34ª PJS**Recife, 18 de junho de 2019**

Ref. NF nº 10662142 e nº 10736623

PORTARIA Nº 040/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe, as quais relatam demora na realização de cirurgias urológicas no Hospital Otávio de Freitas;

Considerando que, instada a se manifestar, a direção do Hospital Otávio de Freitas informou a lista de espera atualizada para cirurgia urológica, o quantitativo de médicos urologistas e a lista dos insumos e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da Clínica de Urologia da unidade de saúde;

Considerando que, através do Parecer Técnico datado de 17.06.2019, o Analista Ministerial em Medicina pontuou que o HOF tem na urologia extensa fila de espera para tratamento cirúrgico, notadamente para urolitíase, enfermidade que tem elevada prevalência, bem como possui 21 médicos urologistas para 24 vínculos distribuídos entre assistência de eletiva e urgência, essa com escala incompleta;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “irregularidades no funcionamento da Clínica Urológica do Hospital Otávio de Freitas (HOF)”;
 - 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
 - 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
 - 4.oficie-se conforme sugerido pelo Analista Ministerial em Medicina no Parecer Técnico datado de 17.06.2019, concedendo 20 dias para resposta.
- Com o decurso do prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 18 de junho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 053/2019, 055/2019**Recife, 20 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA

Nº AUTO 2018/397860

Nº DOC. 10389246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18217–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte os idosos Júlia Narena e João Eudes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade dos idosos Júlia Narena e João Eudes;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
 IV – Após, determino o que segue:

1. voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 10 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 055/2019

Nº AUTO 2018/414334

Nº DOC. 10499152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18239–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marluce Bezerra de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da idosa Beatriz Josefa Guedes;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
 IV – Após, determino o que segue:

1. Reitere-se o Ofício de nº 696/2019, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Transcreva-se as seguintes disposições referentes à Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 20 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 11/2019
Recife, 12 de junho de 2019
 PORTARIA/IC Nº 11/2019

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO as notícias de fato providas de diversos usuários e da 4ª Promotoria de Justiça de Caruaru/PE, esta a partir de Ofício nº 574/2018-4PJDC, acerca da existência de numerosa fila de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade (a partir da 2ª consulta/volta) para os municípios da IV GERES, sendo 961 pacientes em Belo Jardim/PE;

CONSIDERANDO que os usuários após a primeira consulta e de posse dos exames, não conseguem agendar a cirurgia de catarata, bem assim outros tipos de cirurgia como problema de retina e tumor nos olhos, conforme atendimentos realizados nesta PJ e dos termos de declarações.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das NF's em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Oficie-se a F.A.V e à Secretaria Estadual de Saúde acerca da quantidade de pacientes aguardando a 1ª e 2ª consultas e a realização de cirurgias de Belo Jardim, informando-se a média de espera para os citados atendimentos.

VI – Oficie-se ao CAOP/Saúde informando a instauração do I.C. E solicitando informações sobre ações regionalizadas para enfrentamento da fila de espera na F.A.V.

Belo jardim - PE, 12 de junho de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
 Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº - IC Nº 024/2019
Recife, 13 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
 Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA - IC Nº 024/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 108/14, acerca de DANOS ESTRUTURAIS A RESIDÊNCIAS DA RUA PAES DE ANDRADE, EM CAVALEIRO, CAUSADOS PELA TREPIDAÇÃO PROVOCADA PELA PASSAGEM DO METRÔ, BEM COMO PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA DE MANUTENÇÃO NA VIA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4. Sejam anexadas, ao presente IC, cópias de todos documentos referidos na peça de arquivamento do IC 108/2014 e a própria peça de arquivamento, bem como os documentos de fls. 354/360;

5. Após, conclusão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de junho de 2019.

Zélia Neves
 Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitério
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC GRAVATÁ**Recife, 20 de junho de 2019****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e DECANA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 08.826.452/0001-39, com sede à Rua Manoel Didier, nº 53, sala 00A1, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51160-240, neste ato representada por EDUARDO REZENDE CARVALHEIRA, doravante denominado compromissário, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a divulgação através da empresa supramencionada, da realização do evento "CARVALHEIRA NA FOGUEIRA 2019", no dia 23 de junho de 2019, no local denominado "Villa da Serra", Rod. BR-232, Km 81,7, Brejinho, Gravatá-PE, com previsão de início às 20:00h e encerramento às 8h da manhã do dia seguinte;

CONSIDERANDO que a realização das festividades sonoras põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que o evento em questão, por suas próprias características com potentes equipamentos de amplificação do som em área urbana, certamente causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 001/2019, editada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá, que disciplina a entrada e permanência de adolescentes, desacompanhado dos pais, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres;

CONSIDERANDO que tais eventos realizar-se-ão às margens da Rodovia BR-232 e, a Polícia Rodoviária Federal, em sua área de competência, convocada a tomar ciência de tal evento, não se opôs a sua realização, contudo, informou que só dispõe de equipes de policiamento do trânsito da rodovia até as 5h da manhã;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado no dia 07.06.2019, entre Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, o horário de encerramento das festividades durante o período junino, nos termos da cláusula segunda, inciso II do referido TAC;

CONSIDERANDO o não enquadramento do evento na cláusula segunda, inciso II do referido TAC pela compromissária, vez que os eventos serão realizados em local não-residencial, às margens da Rodovia Federal BR-232, contudo, deverá adequar-se ao horário estimado pela Polícia Rodoviária Federal, qual seja, até as 5h da manhã do dia 24 de junho de 2019, em razão de possíveis ocorrências e congestionamentos na rodovia, motivadas pelo grande número de pessoas presentes ao evento.

Com intuito de regulamentar, em razão da destinação e do tipo de autorização da compromissária DECANA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder ao encerramento dos shows às 5h da manhã do 24/06/2019, com tolerância de máxima de 30 (trinta) minutos, excepcionalmente, em caso fortuito ou de força maior;

Cláusula Segunda: O presente TAC vincula a compromissária DECANA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI desde que a

mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Terceira: : A comprovação do cumprimento da cláusula anterior será feita junto aos órgãos de fiscalização, Polícia Rodoviária Federal e fiscais da Prefeitura, que porventura venham a diligenciar junto à compromissária nas noites das festas objeto do presente.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo do cumprimento da cláusula anterior a compromissária obriga-se a apresentar aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, e a PRF que porventura venham a diligenciar junto à compromissária nas noites das festas objeto do presente TAC;

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: O acesso de menores de 18 anos ao evento deverá obedecer ao disposto na Portaria Judicial nº 001/2019.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 20 de junho de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2ª Promotora de Justiça

JASON GOMES TERÊNCIO
Mat. 148080
Polícia Rodoviária Federal

EDUARDO REZENDE CARVALHEIRA
Representante da compromissária DECANA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 020/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE
TAC Nº 020/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 020/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do PARK TEIXERA, Srs. José Edson Teixeira e Ivson César de Freitas Teixeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/07/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsaveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaço proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 19 de junho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça

José Edson Teixeira
Compromitente

Ivson César de Freitas Teixeira
Compromissado

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO **Recife, 18 de junho de 2019**

Número do documento: 11219529.

Número do Auto: 2018/335377

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 19005-0/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível irregularidade no valor e quantidade de taxas cobradas pelo DETRAN-PE que ofenda ao acesso do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidadão aos serviços públicos;

CONSIDERANDO audiência que se realizará no dia 16 de setembro de 2019, às 14h, nessa Promotoria de Justiça, momento em que serão prestadas informações sobre valores cobrados pelos Sindicato dos proprietários dos centros de formação de condutores de Pernambuco para aquisição da Carteira nacional de habilitação- CNH;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade da garantia do princípio à modicidade tarifária nos serviços públicos prestados pelo DETRAN-PE. Por fim, há a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento do Ministério Público. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I. remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania
II. remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
III. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
IV. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2019

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

Número do documento: 11056127.

Número do Auto: 2018/74223.

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 19002-2/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível inadequação/irregularidade em edital de concurso público para provimento de cargos na Procuradoria-Geral do Estado, não observando a quantidade vagas reservadas para candidatos que se identificarem como negros e pardos;

CONSIDERANDO a necessidade de acautelar o direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas negras com os demais candidatos em concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania e Criminal
remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento espontâneo da deliberação nº 1, exarada na audiência ocorrida no dia 05.06.2019;
Voltem os autos conclusos com o decurso do prazo ou com resposta.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 19006-4/8, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possíveis irregularidades no acesso das pessoas com deficiência nos serviços turísticos prestados pela Catamaran Tours;

CONSIDERANDO audiência que se realizará no dia 10 de setembro de 2019, às 14h, nessa Promotoria de Justiça, momento em que serão apresentados pela Gerência da Pessoa com Deficiência do Recife, pela Superintendência da Pessoa com Deficiência do Estado e pelo COMUD relatórios da visita e da sensibilização aos funcionários do Catamaran Tours;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, assim como a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo imprescindível, como garantia do direito à acessibilidade comunicacional e física das pessoas com deficiência, a instauração desse Inquérito Civil.

Por fim, há a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento do Ministério Público. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

1- remeta-se, em meio magnético, cópia desta portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;
2 - remeta-se, de igual maneira, à Secretaria-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

4 - dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

5 - proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 019007-4/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível inadequação/irregularidade em editais de concursos públicos da Prefeitura do Recife, não observando a quantidade de vagas reservadas para candidatos que sejam pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de acautelar o direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concursos públicos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I. remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania e Criminal

II. remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

V. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo da deliberação exarada no pronunciamento de fl. 90;

VI. Voltem os autos conclusos com o decurso do prazo ou com resposta.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Portaria nº 15/2019

Recife, 20 de junho de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 11150752, instaurada a partir do termo de atendimento do Sr. José Obegy Augusto Ferreira, genitor da criança José Othon Dourado Santos Feitosa, informando que o infante não vem frequentando a escola, supostamente, em virtude de desídia da genitora;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a criança se encontra em situação de risco por possível negligência da genitora;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Oficie-se à genitora do interessado para ser ouvida na Sede desta Promotoria de Justiça em 16/07/2019, às 15 horas;

3 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica para relatório, inclusive pedagógico, no prazo de 15 dias úteis;
Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de junho de 2019.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Portaria nº 005/2019 .**Recife, 19 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo de Trindade, à luz da sua Lei Orgânica Municipal, não existem cargos efetivos de Procurador do Município, existindo, tão somente, cargos comissionados de assessoramento jurídico, mediante contratação de advogados, através de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procurador do Município concursado, uma vez aniquilina o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros,

independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados de procurador, assessor jurídico, contador e controlador interno é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município e da Contadoria devem ser feitas em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando a realização das seguintes providências:

1) Expedição de ofício dirigido à Prefeitura de Trindade requisitando, no prazo de 15 (dias), o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de:

a) cópia do processo licitatório relativo à contratação do escritório de advocacia e auxiliares de contabilidade e contadores que prestam serviços jurídicos e de contabilidade ao Município;

b) informações de como foi realizado o processo de seleção dos advogados, auxiliares de contabilidade e contadores, (por exemplo, concurso público, processo de seleção simplificada ou licitação ou dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório), remetendo cópia dos procedimentos;

c) informações completas do atual quadro funcional, como relação nominal de seus integrantes, remuneração e cópia das portarias e demais atos de nomeação e designação para os cargos e funções relativos à representação/assessoria/consultoria jurídicas e de auxiliares de contabilidade e contadores que foram contratados.

d) cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços jurídicos e de contabilidade;

e) cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Procurador (es) do Município e de contador, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa e/ou cópia integral de eventual Lei que estrutura a Procuradoria Jurídica Municipal, de contador e/ou auxiliar de contabilidade e disciplina os cargos e funções que a integram;

2) A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

4) Autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça, nomeio o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidor Antônio Leonardo de Oliveira para secretariar o feito (Res. 003/2019 CSMP, art. 22).

Cumpra-se.

Trindade, 19 de junho de 2019

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO , .
Recife, 20 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista

Trata-se do Inquérito Civil nº 001/2018, instaurado para averiguar irregularidades na estrutura física e de pessoal da casa de Acolhimento Vo Raimunda II, situada na Rua Cidade Universitária, nº 84, Janga, Paulista.

Ao longo da tramitação do feito, várias intervenções foram realizadas, culminando com o fechamento da casa II, transferências dos adolescentes provisoriamente para a casa I e finalmente, nova transferência para outra casa, desta feita mais estruturada, com funcionários e equipe técnica concursada, segundo informando pelo Município.

Considerando a necessidade de realização de uma vistoria, com vistas a constatar se realmente a atual casa atende as normas legais para casas de acolhimento e se os adolescentes estão com seus direitos garantidos.

Considerando, por fim, que em razão do recesso do judiciário, não há como ser realizada tal inspeção antes do prazo final para conclusão do presente inquérito, que é 01/07/2019.

Prorrogo, com fulcro no art. 31 da Res-CSMP nº 001/2016, por mais 1 (um) ano o prazo do presente Inquérito Civil.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos-Arquimedes.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 109, verso.

Paulista, 20 de junho de 2019.

Maria Izamar Ciríaco Pontes
Promotora de Justiça

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**DESPACHO Nº Promoção de arquivamento
Recife, 6 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

PP de nº 03/2019
Auto nº 2019/141603
Documento nº 11028535

R. h.
Vistos etc.

Promoção de arquivamento

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta improbidade administrativa na gestão do Município de Passira-PE, em razão da administração da municipalidade por meio do ex-prefeito MIGUEL GOMES DE FREITAS.

Ciente dos fatos, este Órgão Ministerial inicialmente instaurou Procedimento Preliminar e oficiou o representado para que se informasse acerca dos fatos.

Notificado, o representado apresentou resposta, encartada as folhas retro, alegando que o fato já se encontra judicializado, por meio do NPU de nº 378-45.2013, com trâmite nesta Comarca de Passira-PE. Ressaltando, outrossim, que o notificado não era o ordenador de despesas do contrato e das verbas analisadas como irregulares.

É o relatório.

Pois bem. Em análise dos autos se constata que a investigação levada a efeito no presente procedimento não merece prosperar. É que a demanda trazida pela atual gestão municipal ao MPPE já se encontra judicializada. Ação de nº 378-45.2013.8.17.1070, e os documentos que guarnecem os autos administrativos em epígrafe nada acrescentam.

Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro nos artigos 9º da Lei 7.347/85, 5º da Res. 23/2007 do CNMP.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente procedimento, assim e considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico do MPPE, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Comunique-se também ao representado, por meio de correio eletrônico.

Passira, 06 de junho de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA Nº 15/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Implantar o Projeto: "Presente, Professor!" em Salgueiro em 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução n.001/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, especialmente por se tratar o objeto também da implantação do Projeto: "Presente, Professor!";

CONSIDERANDO que educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil ; CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil ;

CONSIDERANDO que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, nos termos do artigo 217 da Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federativa do Brasil ;

CONSIDERANDO que o Projeto: "Presente, Professor!" tem como objetivo combater a evasão escolar, além de estimular a educação, a cultura, as práticas desportivas e as manifestações artísticas, com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 08/2019 a fim de implantar o Projeto: "Presente, Professor!" em Salgueiro em 2019. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Junte-se aos autos cópia do Projeto: "Presente, Professor!";

3. Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Salgueiro, solicitando, em até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das atividades esportivas ocorridas em Salgueiro em torneio recente.

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – Educação, Infância e Juventude, Cidadania, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

5. Após as providências acima delineadas, devolvam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro-PE, 18 de junho de 2019.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº MÊS DE JUNHO - 2019 Recife, 1 de julho de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 038/2018. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimentos de cargos no MPPE. Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CNPJ/MF 60.555.513/0001-90. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais, 24 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 024/2019. Objeto: Prestação de serviços de consultoria para a realização do Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Lideranças, com a execução do Curso de Desenvolvimento de Liderança e produção do Manual da Liderança no MPPE. Contratada: EMPRESA INSTITUTO DA GESTÃO - INTG. CNPJ/MF 01.601.412/0001-40. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 168.000,56 (cento e sessenta e oito mil reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução total do serviço, previsto para o mês de dezembro de 2019. Recife, 20 de maio de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 025/2019. Objeto: Prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo. Contratada: ARQUI VÍDEO LTDA-EPP. CNPJ/MF 35.683.747/0001-76. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 03 de junho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço do Contrato MP nº 017/2018. A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2019. O reajuste será no percentual de 4,5753700%, a partir de 30/04/19. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ/MF: 01.527.405/0001-45. Recife, 17 de abril de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço do Contrato MP nº 028/2018, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/07/2019. Contratada: EMPRESA ELEVADORES VERSÁTIL LTDA, CNPJ/MF: 15.026.942/0001-16. Recife, 30 de maio de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 034/2018. Objeto: Retificação dos parágrafos e cláusulas do Contrato MP nº 034/2018, conforme CI 09/2019 - DIMMACC. Contratada: SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 03.423.730/0001-93. Recife, 23 de abril de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Permuta de vagas de recepcionistas objetivando melhor atender as necessidades da PGJ. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 27 de maio de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 012/2019. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 13/05/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 014/2019. Conveniente: ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE DE CIÊNCIA HUMANA ESUDA). Objeto: propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 20/05/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 017/2019. Conveniente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (FACULDADE IMACULADA DO RECIFE). Objeto: propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 24/05/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 018/2019. Conveniente: CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 27/05/2019.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação da Rua São Miguel, nº 176, Afogados/PE, compreendida ao período de 01/04/2019 a 30/04/2019, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (Quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2019NE000555. Data: 14/05/2019.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação da Rua São Miguel, nº 176, Afogados/PE, compreendida ao período de 01/05/2019 a 31/05/2019, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (Quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2019NE000555. Data: 05/06/2019.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa ARQUI VÍDEO LTDA EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, alusivo aos serviços consignados nas faturas correspondentes aos períodos compreendidos entre 12 a 31/03/2019, perfazendo o valor total de R\$ 8.387,09 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2019NE000599. Data: 28/05/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FIRMADO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E O MINISTÉRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: A ampliação da comunicação entre o CADE e o MPPE, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo, a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao MPPE, o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e 8.137/1990. Vigência: Será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura. Recife, 17 de abril de 2019.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 5ª

Recife, 1 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 08 a 12 de Julho de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
 - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito)
 - anos – Certificado de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de
 - Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
 - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
•corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
01/07/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 007/2019

Recife, 20 de junho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 007/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 31 de julho de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 20 de junho de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Presidente da CAD/PGJ

(repblicado por haver saído com incorreção)

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO Nº CARTA ABERTA

Recife, 29 de abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CAOPJDC
CARTA ABERTA EM DEFESA DOS CONSELHOS FEDERAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O Ministério Público de Pernambuco, através do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOPJDC, por meio da presente, insurge-se com as medidas decorrentes do Decreto Presidencial nº. 9.759, de 11 de Abril de 2019, e bem assim em face da Medida Provisória no 870, datada de 1o de Janeiro de 2019 que, prevendo a extinção e limitando a criação de órgãos colegiados no Governo Federal, terão o condão de desmontar os mecanismos de participação e controle social que se manifestam por meio dos conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns ou salas.

Sem embargo das prerrogativas do presidente da República, de dispor mediante decretos, consoante o teor do Art. 84, caput, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal e da sempre louvável e necessária iniciativa de assegurar a eficiência e a moralidade da administração pública, temos por inarredável o fundamento máximo de nossa democracia, segundo a qual

“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da constituição”.

Em razão disto, por óbvio que seja, vale o recorte que tão mais democrática uma nação se revela, quanto mais o poder público for permeável à participação direta da cidadania e ao controle social. Trata-se, assim, não apenas de uma notável conquista da consolidada democracia; contudo, do compromisso elementar com os direitos e garantias individuais e sociais, que desastrosa se afigurará, ante qualquer tentativa de ser silenciada; mormente, pelo descompasso que se amolda com os atuais desafios impostos à sociedade brasileira.

Neste sentido, soa-nos, no mínimo, temerário que tais medidas atentatórias ao irrestrito exercício da cidadania, possam atender qualquer ganho de eficiência ou benefício para o povo brasileiro, perpassando como perpassa pela extinção de instâncias e fóruns de participação popular e controle social, relegando, única e exclusivamente, à tecnocracia estatal a responsabilidade para deliberar, planejar, refletir e executar políticas ou programas, sem qualquer participação dos destinatários finais dessas mesmas ações, como seja, negando às organizações da sociedade civil, com reconhecida legitimidade e experiência nas questões tratadas no âmbito dos diversos colegiados, o direito de fiscalizar as ações do poder público.

A extinção também atinge o decreto nº 8.243, da Política de Participação Social, afetando frontalmente a construção de políticas de direitos humanos, de igualdade racial, para os indígenas, para os quilombolas; também, para o campo, para as cidades, para o movimento LGBT, meio ambiente, passando ainda pelos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Dentre os conselhos extintos pelo decreto estão o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), Comissão Nacional de Política Indigenista, Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), Conselho Superior do Cinema (CSC), Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), Conselho das Cidades (CONCIDADES), Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) dentre outros.

Muitos dos colegiados extintos ou em vias de extinção possuem previsão legal, sendo sua existência e funcionamento o pressuposto da própria efetividade dos direitos fundamentais, cujas políticas públicas, cronogramas e trabalhos tendem a sofrer séria solução de continuidade com o referido ato, circunstância que revela o grave retrocesso e aumento do nosso déficit democrático.

Importante considerar que a única forma de se obter paz social é quando o Estado consegue se antecipar aos conflitos e para tal retaguarda, dentre tantas outras finalidades, servem os aludidos conselhos. Logo, a extinção destes espaços de participação popular e controle social, num cenário de “crise de representatividade” conforme clama a nossa sociedade, tende a acentuar dissensos e dissidências que restringirão apenas às ruas, a prerrogativa da cidadania de sair da invisibilidade e se fazer ouvir.

Neste sentido, o Ministério Público de Pernambuco, por seu CAOP-Cidadania, bem como, por meio dos Procuradores e Procuradoras de Justiça, também, Promotores e Promotoras de Justiça Criminais e com atuação na defesa da Cidadania de Pernambuco, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que tem no rol de suas finalidades a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, e a independência funcional, vem, REPUDIAR tais instrumentos normativos, quais sejam o Decreto n.º 9.759/2019 e a Medida Provisória no 870/2019, posicionando-se por sua imediata revogação, consoante os fundamentos retro demonstrados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assinam:

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Coordenadora do Caop-Cidadania

LUCIANA MARINHO

BERNADETE FIGUEIROA

LUCIANA DANTAS

FERNANDA NÓBREGA

GABRIELA LAPENDA

ALICE MORAIS

CAMILA MENDES

DILIANE MENDES

HELENA MARTINS

LUCIANA PRADO

IRENE CARDOSO

APARECIDA BARRETO

GEOVANA BELFORT

SILVIA OLIVEIRA

ALINE ARROXELAS

ANDRÉA REINALDO

VIVIANNE MENEZES

CRISTIANE CAITANO

ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

MARIA JOSÉ QUEIROZ

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Recife, 29 de Abril de 2019

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Ouvidora-Geral do Ministério Público

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO Nº 24/2019-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr^a LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 24^a Sessão Ordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 24^a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03/07/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11198596	1 ^a PJ de Arcoverde	IC nº 012/2019
2.	Doc. 11199738	1 ^a PJ de Arcoverde	IC nº 14/2019
3.	Doc. 11198340	1 ^a PJ de Arcoverde	IC nº 13/2019
4.	Doc. 11182932	1 ^a PJ de Arcoverde	PA s/nº
5.	Doc. 11213392	1 ^a PJ de Arcoverde	PA nº 25/2019
6.	Doc. 11237853	43 ^a PJDC da Capital	IC nº 092/2019
7.	Doc. 11238019	43 ^a PJDC da Capital	IC nº 091/2019
8.	Doc. 11228081	43 ^a PJDC da Capital	IC nº 089/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11255991	PJDC da Capital	PP nº 18219-30 em IC nº 18219-

			30 PP nº 18237-30 em IC nº 18237-30 PP nº 18228-30 em IC nº 18228-30 PP nº 18225-30 em IC nº 18225-30 PP nº 18230-30 em IC nº 18230-30
2.	Doc. 11219426	25ª PJDC da Capital	PP nº 041/19 em IC nº 041/19
3.	Doc. 11190933	PJDC da Capital	PP nº 233/18 em IC nº 233/18

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11265005	PJDC de Goiana	IC nº 003/2014
2.	Doc. 12264182	PJDC de Goiana	IC nº 001/2014
3.	Doc. 11226647	PJDC da Capital	IC nº 48/2018
4.	Doc. 11230985	PJDC da Capital	IC nº 49/2018
5.	Doc. 11230705	PJDC da Capital	IC nº 50/2018
6.	Doc. 11227309	PJDC da Capital	IC nº 17/2016
7.	Doc. 11239487	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 31/2013
8.	Doc. 10238125	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2014
9.	Doc. 1123177	PJDC d Capital	IC nº 07/2016
10.	Doc. 11232991	PJDC da Capital	IC nº 06/2016
11.	Doc. 11232845	PJDC da Capital	IC nº 43/2016
12.	Doc. 11232312	PJDC da Capital	IC nº 20/2017
13.	Doc. 11238189	PJDC da Capital	IC nº 14.003-4/8
14.	Doc. 11231085	PJDC da Capital	IC nº 15/2017
15.	Doc. 11212590	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 09/2019
16.	Doc. 11212465	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 037/2019
17.	Doc. 11212349	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 036/2019
18.	Doc. 11232332	PJDC da Capital	IC nº 17025-4/7

19.	Doc. 11226656	PJDC da Capital	IC nº 14009-0/7
20.	Doc. 11226624	PJDC da Capital	IC nº 13003-4/7

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11246729	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	Doc. 11191091	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019 e 002/2019.

III.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0004383-0/2019	25ª PJ Cível da Comarca da Capital	Comunica que se declarou suspeita, nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº 0094977-20.2018.8.17.2001, em tramitação perante a 1º Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessada: Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

III.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc.	44ª PJDC da Capital	Comunica que a Notícia de Fato enviada por meio do ofício nº 940/2019-MPF/PRPE/DICIV, oriunda do Ministério Público Federal, foi encaminhada a PJDC de Olinda, com Tutela na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, conforme razões aduzidas na cópia do despacho de Declínio de Atribuição.

III.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11220671	PJDC da Capital	Comunico o encerramento do IC nº 010/202017 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 00353444-44.2019.8.17.2001.
2.	Doc. 11216377	PJ de Barreiros	Comunica que o PP nº 007/2018 foi convertido em ação judicial.
3.	SIIG nº 0004356-0/2019	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do PP nº 004/17, encaminhando-o para a 5ª PJDC de Olinda.
4.	Doc. 11265020	PJ de Barreiros	Comunica que o IC nº 006/2018, (Arquimedes: 2018/93343) bem como a NF nº (Arquimedes: 2019/45565), foram convertidos em Ação Judicial – Ação Civil Pública nº 424-36.2019.8.17.2230.

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 01/07/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012336	VICTOR FELIX SILVA MELO	13250783447	42	01/07/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013218	MAIANE ROBERTA DA SILVA LOPO	12778382402	101	01/07/2019
0000014260	LIDIA DA SILVA SOUZA	13385825423	102	01/07/2019

13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011267	MARIA EDUARDA SANTOS DINIZ	13447879408	09	01/07/2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**AVISO Nº 007/2019**

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	188.893-5
Ana Cristina da Fonte Castro	189.100-6
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0
João Bosco Rabello Lins	189.108-1
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189.105-7
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1
Sandro Luiz de França	188.821-8
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 3 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189.860-4
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189.863-9
Fernanda Rego de Paula	189.853-1
José Alberto Guerra da Costa	189.856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189.855-8
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	189.854-0
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189.852-3
Paula Nóbrega de Brito	189.850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189.851-5
Thaise Candeia Alves	189.864-7